

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

ANO XV • EDIÇÃO Nº 1.483 • QUINTA-FEIRA • 10 DE DEZEMBRO DE 2020

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 305, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa a Resolução RCMS no 029/2020, do Conselho Municipal de Saúde e Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 68; inciso VIII, do Art. 69; da alínea "g", do inciso I, do Art. 100; do Art. 104; do § 3o, do Art. 111, da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal do Brasil,

Considerando as disposições da Resolução RMCS no 029/2020, de 10 de dezembro 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luís-gomense;

Considerando a confirmação da presença de novos casos do Novo Coronavírus no nosso Estado e, em especial na micro Região do Alto Oeste potiguar;

Considerando o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta e demais subsequentes, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais Executivo no 253, de 19 de março de 2020 e seus subsequentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios,

DECRETA:

Art. 1o A homologação da Resolução RCMS no 029 de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN que autoriza a concessão de uso do ventilador pulmonar de propriedade do Município ao Hospital Regional de Pau dos Ferros/RN..

Art. 2o A outorgado à título precário e temporário a Permissão de Uso ao Hospital Regional de Pau dos Ferros "Dr. Cleodon Carlos de Andrade", pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 405 – Km 03, no 1971 – Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob no 08.241.754/0001-45, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde Pública de 01 (um) VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, com as especificações: Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: Ventilação com Volume Controlado; Ventilação com Pressão Controlada; Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada; Ventilação com suporte de pressão; Ventilação com fluxo contínuo; Ventilação em dois níveis, Ventilação Não Invasiva; Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP; Ciclado a tempo e com pressão limitada; Ventilação de Back up no mínimo nos modos espontâneos; Sistema de Controles: Possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmH2O; Volume corrente de no mínimo entre 10 a 2000ml; Frequência respiratória de no mínimo até 100rpm; Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; PEEP de no mínimo até 40cmH2O; Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; FiO2 de no mínimo 21 a 100%. Sistema de Monitorização: Tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen ou outra tecnologia similar; Monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais - deverá ser fornecido dois sensores de fluxo para cada categoria de paciente; Principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO2, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências para os principais dados monitorados. Sistema de Alarmes com pelo menos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa FiO2, apneia, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao

equipamento; Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 120 minutos; Acompanhar no mínimo os acessórios: Umidificador aquecido, Jarra Térmica, Braço articulado, Pedestal com rodízios, 2 Circuito paciente pediátrico/adulto, 2 Circuito paciente neonatal/pediátrico, 2 válvulas de exalação, Mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido, Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante, de propriedade do município de Luís Gomes/RN, adquirido da empresa EDILANE CARVALHO ARAÚJO - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 12.710.916/0001-14, com sede na Rua Sebastiana Maia, nº 658, Loja A, Bairro Novo, CEP nº 58.200-000, Guarabira/PB, através de Emenda Parlamentar, para uso exclusivamente em pacientes acometidos com a Covid-19.

§ 1o - A Permissão de Uso a título precário e temporário do respirador mecânico de propriedade de Luís Gomes/RN, será por tempo determinado em termo específico e será para uso exclusivo de pacientes acometidos com a Covid-19.

§ 2o - A Permissão de Uso de que trata o caput, se dá como parte das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, preconizada pela Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3o - Findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso prolatado pelo município de Luís Gomes/RN, em favor do Hospital Regional de Pau dos Ferros/RN "Dr. Cleodon Carlos de Andrade" o bem cedido será imediatamente devolvido em absoluta condição normal de uso.

§ 4o - A Permissão de Uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para uso exclusivo em pacientes diagnosticados com a Covid-19 e tão somente;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração Central de Luís Gomes/RN;

V - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município de Luís Gomes, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública de Luís Gomes;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 3o A presente Permissão de Uso é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 4o Ao bem sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração Pública de Luís Gomes.

Art. 5o O permissionário, à sua exclusiva expensa, é o responsável pela manu-tenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6o Fica reservado ao município de Luís Gomes/RN, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do bem cedido, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem

como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 7o Que a Procuradoria Jurídica edite o Termo de Permissão de Uso.

Art. 8o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9o Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Luís Gomes, 10 de dezembro de 2018.

Convoca V. Sa., Conselheiro(a) Municipal de Saúde, para participar da 80ª (Octogésima) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2020, às 10 (dez) horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Francisco Fontes nº 134 – Centro, nesta cidade de Luís Gomes. Ficam, portanto, convocados:

01 – Pelo Segmento dos Usuários do SUS: Maria Sônia Bernardo, Maria do Carmo da Conceição, Rita Maria da Conceição, Francisco de Assis de Oliveira e Maria Jeruzia Caetano Nunes Bispo..

02 – Pelo Segmento dos Profissionais de Saúde: Carlos Antonio Félix, Janaina Inez Silva Torquato e Vania Maria Nunes da Silva.

03 – Pelo Segmento do Governo/Prestadores de Serviços ao SUS: Paulo Mair da Silva Júnior, Ana Gracilda de Araújo Oliveira, Elmaiza Maria de Jesus Matias.

Pauta:

01. TEMAS PARA DELIBERAÇÃO:

Projeto de Melhorias Sanitárias;

Cessão do respirador do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares ao Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade num período de 60 dias.

02. TEMAS PARA DISCUSSÃO:

2.1. Facultado ao plenário;

2.2. Situação do município de Luís Gomes diante da pandemia do novo Coronavírus.

03. INFORMES:

IZAUDA BEZERRA FEITOZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com